

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10730.000670/93-71
Recurso nº : 87.977
Matéria : IRPF - EXS : 1988 a 1990
Recorrente : ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA
Recorrida : DRF em NITERÓI-RJ
Sessão de : 12 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.572

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

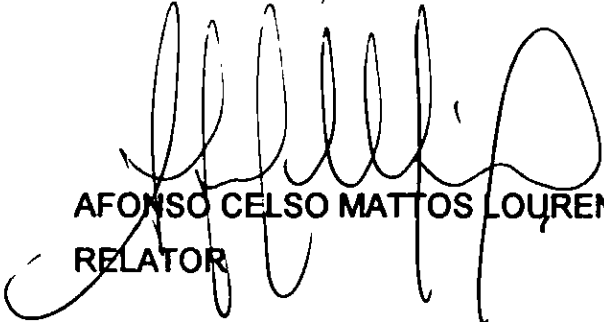
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

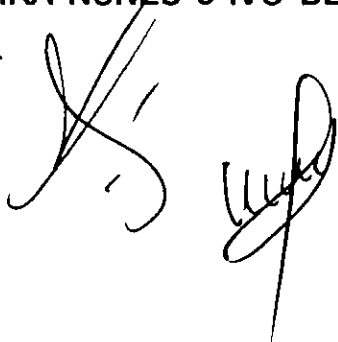
FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10730.000670/93-71

Acórdão nº : 105-11.572

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is stylized, starting with a large 'J' and ending with a long horizontal stroke. The second signature on the right is also stylized, starting with a 'V' and ending with a long vertical stroke.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10730.000670/93-71
Acórdão nº : 105-11.572

RECURSO Nº 87.977
RECORRENTE ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA

RELATÓRIO

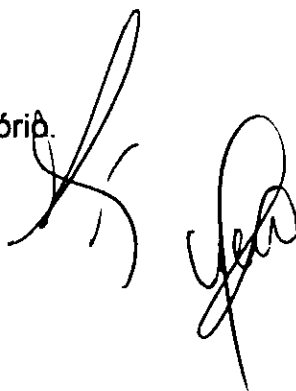
ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA, sócio da empresa ANTOJUR COMPUTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao IRPF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 89/92.

Decisão singular às fls. 105/108, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração, recorrendo de ofício ao 1º Conselho de Contribuinte.

Irresignado, tempestivamente, o Autuado apresentou o seu recurso às fls. 111/115.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10730.000670/93-71
Acórdão nº : 105-11.572

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 12.06.97, sendo que foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

A pretensão de aplicação do artigo 35 da Lei nº 7.713/88 ao caso em exame não pode ser efetuada, já que contempla hipótese diversa.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 11 de junho de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO